

Feminicídio Íntimo e a dificuldade de reconhecimento da violência contra a mulher

ABMCJ

28 de Outubro de 2020

Maria Amélia Saad

Para começo de conversa: O que é feminicídio

- Por que nomear esse tipo de crime?

- Feminicídio (RUSSEL, 1976)

- Feminicídio: contexto latinoamericano - mulheres mexicanas

- Os tipos de feminicídio:

FEMINICÍDIO ÍNTIMO: crimes cometidos por parceiros, ou ex-parceiros, que possuem ou possuem relações íntimas atuais ou passadas com a vítima.

FEMINICÍDIO NÃO ÍNTIMO: o crime é cometido por homens que, embora não tenham relacionamento íntimo com a mulher, possuem relações de confiança e/ou hierarquia, como pais, irmãos, chefes, amigos.

FEMINICÍDIO POR CONEXÃO: quando uma mulher tenta impedir um feminicídio e acaba sendo morta.

Mas, e o Brasil com isso?

- O hábitus de comportamento social do Brasil conserva traços históricos do patriarcado.

- O casamento étnico como objetivo - não somente como enlace entre parceiros íntimos, mas, sobretudo, prezar pelo fortalecimento de vínculos sociais de poder.

- Papéis sociais dos cônjuges eram bem definidos: Dentro da "sacralidade" do casamento, cabia à mulher o papel de se manter recatada no campo privado doméstico, exercendo o sagrado papel de gerar e bem criar os filhos na doutrina cristã, zelar pelo bom funcionamento do lar e do provimento de todas as necessidades do esposo.

Ao homem cabia o papel de bom provedor.

Ordenações Filipinas

Vigentes no Brasil por 250 anos, e consideradas a maior "legislação" devedora ser representada na vida civil pelo pai ou marido. Essas duas figuras também tinham por direito de castigar com castigos físicos - exercidos com pau e pedra. Também era legítimo, segundo esse ordenamento jurídico - em vigor até o Código Criminal de 1830 - que os adúlteros poderiam ser assassinados, como estabelecido por esse "crime", sendo desprossido o flagrante, bastando que houvesse rumores públicos de uma traição.

O usuário no universo masculino era tratado de forma diferenciada.

A Passividade

Desde que o Código Criminal de 1830 regulasse não somente o direito de matar a mulher em casos de adultério, mas também o crime de homicídio em caso de adultério, a mulher era considerada passiva.

O "crime passivo", em termos que mantinha a mulher no âmbito privado, em relação ao crime de homicídio, exercido em âmbito público.

Argumento: Adultério de mulher e assassinato de homem doméstico e público.



Os Marcos legais

1979: Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)

1990: Viena: Reconhecimento da violência contra a mulher como consequência histórica do patriarcado

1994: O Brasil ratifica a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, da Comissão de Belém do Pará

1996: Beijing IV Conferência Mundial sobre a Mulher realizada pela ONU

1976: Dina Szevi e Angela Cruz Lobby da Câmara Constituinte Federal de 1988, inclusão no texto constitucional o princípio de igualdade entre homens e mulheres.

1988: O Brasil aprova a Lei nº 8.072, de 25 de Junho, tipificando o crime de feminicídio.

2001: Convenção do Brasil no Conselho Interamericano de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA)

2008: Lei nº 11.340, de 2008, o chamado o caso de Maria da Penha.

Lei do Feminicídio

Lei 11.340, de 2008, sancionada pelo presidente Dilma Rousseff, como justificativa "para a mulher por razões da condição de sexo feminino"

Altera o Código Penal brasileiro, para incluir como uma modalidade de homicídio qualificado.

Na mesma data, porém, antes mesmo da vigência de sua sanção, não é possível registrar a ocorrência de crime, pois a possibilidade de obter o registro dos registros, por meio de notificação processual, bem como fortalecer a criação de mecanismos e práticas jurídicas eficazes.

Quais as virtudes e fragor da Lei?

A MÍDIA COMO REFLEXO E DISCURSO SOBRE VÍTIMAS E AUTORES



VÍTIMAS:

- Quando o jornal representa a vítima, a mulher, em geral, é apresentada como uma vítima inocente, passiva, para realçar as características de vulnerabilidade.

- Identificações das fontes de violência, geralmente são feitas os homens e os animais.

- Constrói o silenciamento das vítimas, sobretudo as negras.



Feminicídio Íntimo e a dificuldade de reconhecimento da violência contra a mulher

ABMCJ

28 de Outubro de 2020

Maria Amélia Saad

Para começo de conversa: O que é feminicídio

- Por que nomear esse tipo de crime?

- Feminicídio (RUSSEL, 1976)

- Feminicídio: contexto latinoamericano - mulheres mexicanas

- Os tipos de feminicídio:

FEMINICÍDIO ÍNTIMO: crimes cometidos por parceiros, ou ex-parceiros, que possuem ou possuem relações íntimas atuais ou passadas com a vítima.

FEMINICÍDIO NÃO ÍNTIMO: o crime é cometido por homens que, embora não tenham relacionamento íntimo com a mulher, possuem relações de confiança e/ou hierarquia, como pais, irmãos, chefes, amigos.

FEMINICÍDIO POR CONEXÃO: quando uma mulher tenta impedir um feminicídio e acaba sendo morta.

Mas, e o Brasil com isso?

- O hábitus de comportamento social do Brasil conserva traços históricos do patriarcado.

- O casamento étnico como objetivo - não somente como enlace entre parceiros íntimos, mas, sobretudo, prezar pelo fortalecimento de vínculos sociais de poder.

- Papéis sociais dos cônjuges eram bem definidos: Dentro da "sacralidade" do casamento, cabia à mulher o papel de se manter recatada no campo privado doméstico, exercendo o sagrado papel de gerar e bem criar os filhos na doutrina cristã, zelar pelo bom funcionamento do lar e do provimento de todas as necessidades do esposo.

Ao homem cabia o papel de bom provedor.

Ordenações Filipinas

Vigentes no Brasil por 250 anos, e consideradas a maior "legislação" deveria ser rejeitada na vida civil pelo pai ou marido. Essas duas figuras também tinham por direito de castigar com castigos físicos - exercidos com pau e pedra. Também era legítimo, segundo esse ordenamento jurídico - em vigor até o Código Criminal de 1830 - que os adúlteros pudessem ser assassinados, como estabelecido por esse "crime", sendo desrespeitado o flagrante, bastando que houvesse rumores públicos de uma traição.

O usuário no universo masculino era tratado de forma diferenciada.

A Passividade

Mesmo que o Código Criminal de 1830 regulasse não somente o direito de matar a mulher em casos de adultério, mas também o crime de homicídio em caso de adultério, a mulher era considerada passiva.

O "crime passivo", em termos que mantinha a mulher no âmbito privado, era tratado como crime doméstico.

Alguns autores afirmam que a mulher era considerada passiva no âmbito doméstico e público.



Os Marcos legais

1919: Convenção entre a Declaração de Tóquio, as Petições de Desempenho contra a Mulher (COPAM)

1990: Viena: Reconhecimento da violência contra a mulher como consequência histórica do patriarcado

1994: O Brasil ratifica a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, na Convenção de Belém do Pará

1996: Beijing IV Conferência Mundial sobre a Mulher realizada pela ONU

1976: Dina Szevi e Angela Cruz Lobby da Câmara Constituinte Federal de 1988, inclusão no texto constitucional o princípio de igualdade entre homens e mulheres.

1988: O Brasil aprova a Lei nº 8.072, de 25 de Julho, tipificando o crime de feminicídio.

2001: Convenção do Brasil no Conselho Interamericano de Direitos Humanos - da Organização dos Estados Americanos (OEA)

2008: Lei nº 11.340, de 2008, o chamado "letra de Maria da Penha".

Lei do Feminicídio

Lei 13.044 de 2015, sancionada pelo presidente Dilma Rousseff, como justificativa "para a mulher por razões da condição de sexo feminino"

Altera o Código Penal brasileiro, para incluir como uma modalidade de homicídio qualificado.

Na maioria dos países, onde existe a vigência de leis similares, não é possível registrar a ocorrência de crime, mas a possibilidade de obter através dos registros, por meio de notificações processuais, bem como fomentar a criação de mecanismos e políticas públicas eficazes.

Quais as virtudes e fragor da Lei?

A MÍDIA COMO REFLEXO E DISCURSO SOBRE VÍTIMAS E AUTORES



VÍTIMAS:

- Quando o jornal representa inicialmente a vítima no âmbito da mídia de massa, com as palavras, muitas vezes, impessoais para reduzir as dimensões do crime.

- Identificar não apenas a vítima, mas também o autor do crime.

- Construir o silenciamento das vítimas, sobretudo as negras.



Feminicídio Íntimo e a dificuldade de reconhecimento da violência contra a mulher

ABMCJ

28 de Outubro de 2020

Maria Amélia Saad

Para começo de conversa: O que é feminicídio

- Por que nomear esse tipo de crime?

- Femicídio (RUSSEL, 1976)

- Feminicídio: contexto latinoamericano -
mulheres mexicanas

Mas, e o Brasil com isso?

- O habitus de comportamento social do Brasil
conserva traços históricos do patriarcado.

- O casamento tinha como objetivo, não somente

Ordenações Filipinas

Vigou no Brasil por 350 anos, e considerava a mulher incapaz, devendo ser representada na vida civil pelo pai ou marido. Essas duas figuras também tinham por direito disciplinar com castigos físicos - exercidos com pau e pedra. Também era legítimo, segundo esse ordenamento jurídico - em vigência até o Código Criminal de 1830 -, que as adúlteras poderiam ser assassinadas, como retaliação por esse "crime", sendo desnecessário o flagrante, bastando que houvesse rumores públicos de uma traição.

O adultério no universo masculino era tratado de forma diferenciada.

A Passionalidade

DIREITOS DA MULHER

Para começo de conversa: O que é feminicídio

- Por que nomear esse tipo de crime?

- Femicídio (RUSSEL, 1976)

- Feminicídio: contexto latinoamericano -
mulheres mexicanas

- Os tipos de feminicídio:

FEMINICÍDIO ÍNTIMO: crimes cometidos por parceiros, ou ex-parceiros, que possuíam ou possuem relações íntimas atuais ou passadas com a vítima

FEMINICÍDIO NÃO ÍNTIMO: o crime é cometido por homens que, embora não tenham relacionamento íntimo com a mulher, possuem relações de confiança e/ou hierarquia, como pais, irmãos, chefes, amigos

FEMINICÍDIO POR CONEXÃO: quando uma mulher tenta impedir um femicídio e acaba sendo morta.

Mas, e o Brasil com isso?

- O habitus de comportamento social do Brasil conserva traços históricos do patriarcado.

- O casamento tinha como objetivo não somente como enlace entre parceiros íntimos, mas, sobretudo, prezar pelo fortalecimento de vínculos sociais de poder

- Papeis sociais dos cônjuges eram bem definidos :
Dentro da “sacralidade” do casamento, cabia à mulher o papel de se manter recatada no campo privado doméstico, exercendo o sagrado papel de gerar e bem criar os filhos na doutrina cristã, zelar pelo bom funcionamento do lar e do provimento de todas as necessidades do esposo.

Ao homem cabia o papel de bom provedor.

- Por que nomear esse tipo de crime?

- Femicídio (RUSSEL, 1976)

- Femicídio: contexto latinoamericano -
mulheres mexicanas

- Os tipos de feminicídio:

FEMINICÍDIO ÍNTIMO: crimes cometidos por parceiros, ou ex-parceiros, que possuíam ou possuem relações íntimas atuais ou passadas com a vítima

FEMINICÍDIO NÃO ÍNTIMO: o crime é cometido por homens que, embora não tenham relacionamento íntimo com a mulher, possuem relações de confiança e/ou hierarquia, como pais, irmãos, chefes, amigos

FEMINICÍDIO POR CONEXÃO: quando uma mulher tenta impedir um feminicídio e acaba sendo morta.

Mas, e o I

- O habitus de co
conserva traços l

- O casamento tí
como enlace entr
sobretudo, preza
sociais de poder

- Papeis sociais o
Dentro da "sacra
mulher o papel d
privado doméstic
gerar e bem cria
pelo bom funcion
todas as necessi

Ao homem cabia

Mas, e o Brasil com isso?

- O habitus de comportamento social do Brasil conserva traços históricos do patriarcado.
- O casamento tinha como objetivo não somente como enlace entre parceiros íntimos, mas, sobretudo, prezar pelo fortalecimento de vínculos sociais de poder
- Papeis sociais dos cônjuges eram bem definidos :
Dentro da “sacralidade” do casamento, cabia à mulher o papel de se manter recatada no campo privado doméstico, exercendo o sagrado papel de gerar e bem criar os filhos na doutrina cristã, zelar pelo bom funcionamento do lar e do provimento de todas as necessidades do esposo.

Ao homem cabia o papel de bom provedor.

O adult

A Pas

Mesmo
negasse
a mulhe
adulterio
encontra
defesa
com a P

O “crim
nunca e
em ner
embora

Julgame
moral x

ericano -

dos por
suíam ou
passadas

crime é
ora não
a mulher,
ça e/ou
, amigos

ndo uma
e acaba



Ordenações Filipinas

Vigorou no Brasil por 350 anos, e considerava a mulher incapaz, devendo ser representada na vida civil pelo pai ou marido. Essas duas figuras também tinham por direito disciplinar com castigos físicos - exercidos com pau e pedra. Também era legítimo, segundo esse ordenamento jurídico – em vigência até o Código Criminal de 1830 -, que as adúlteras poderiam ser assassinadas, como retaliação por esse “crime”, sendo desnecessário o flagrante, bastando que houvesse rumores públicos de uma traição.

O adultério no universo masculino era tratado de forma diferenciada.

A Passionalidade

Mesmo que o Código Criminal de 1830 negasse aos homens o direito de matar a mulher em casos ou suposições de adultério, os juristas brasileiros encontraram uma brecha para manter a defesa da “tradicional honra masculina com a **PASSIONALIDADE**

O “crime passional”, um termo que nunca existiu como figura jurídica formal em nenhum código penal brasileiro, embora tenha suprido essa “carência”

Julgamentos: Atributos da vítima x autor: moral x laboral / doméstico x público

DIREITOS DA MULHER



Caso envolvendo homem que tentou matar a ex-companheira foi julgado pelo STF
Imagem: Getty Images/Stockphoto

Esfaqueou ex por
ciúme e foi absolvido:
como defesa da honra
chegou ao STF

Camila Brandalise
De Universa
15/10/2020 04h00



Em junho 2017, o réu, Vagner Rosário Modesto foi a júri popular. Os jurados abraçaram seu argumento de que havia perdido a cabeça por causa do comportamento da mulher, agindo por "legítima defesa da honra", e o absolveram por unanimidade. Ele foi solto na sequência. O caso é público, assim como as decisões da Justiça. Não chegou a ter repercussão: no jornal local, um texto breve explicando o que havia acontecido foi publicado no dia seguinte ao crime. Nesta reportagem, o nome da vítima, que na época tinha 18 anos, foi suprimido para manter seu anonimato.

A legítima defesa da honra não existe legalmente. Surge nos embasamentos dos advogados como uma variável da legítima defesa, esta, sim, prevista no Código Penal como a situação em que entende-se não haver crime se a pessoa estiver se defendendo de uma agressão, mesmo iminente, ou estiver defendendo alguém. A ideia desse argumento é abrandar a pena ou mesmo livrar de punição o homem que cometeu o crime afirmando que o fez para defender sua honra, manchada por causa de algum tipo de conduta da vítima, como uma traição.

DIREITOS DA MULHER



Caso envolvendo homem que tentou matar a ex-companheira foi julgado pelo STF
Imagem: Getty Images/iStockphoto

Esfaqueou ex por
ciúme e foi absolvido:
como defesa da honra
chegou ao STF

Camila Brandalise
De Universa

15/10/2020 04h00



Em junho 2017, o réu, Vagner Rosário Modesto foi a júri popular. Os jurados abraçaram seu argumento de que havia perdido a cabeça por causa do comportamento da mulher, agindo por "legítima defesa da honra", e o absolveram por unanimidade. Ele foi solto na sequência. O caso é público, assim como as decisões da Justiça. Não chegou a ter repercussão: no jornal local, um texto breve explicando o que havia acontecido foi publicado no dia seguinte ao crime. Nesta reportagem, o nome da vítima, que na época tinha 18 anos, foi suprimido para manter seu anonimato.

A legítima defesa da honra não existe legalmente. Surge nos embasamentos dos advogados como uma variável da legítima defesa, esta, sim, prevista no Código Penal como a situação em que entende-se não haver crime se a pessoa estiver se defendendo de uma agressão, mesmo iminente, ou estiver defendendo alguém. A ideia desse argumento é abrandar a pena ou mesmo livrar de punição o homem que cometeu o crime afirmando que o fez para defender sua honra, manchada por causa de algum tipo de conduta da vítima, como uma traição.

Criminal de 1830
direito de matar
suposições de
brasileiros
para manter a
honra masculina
DE

um termo que
jurídica formal
penal brasileiro,
essa "carência"

da vítima x autor:
público x público

em nenhum código penal brasileiro, embora tenha suprido essa “carência”

Julgamentos: Atributos da vítima x autor: moral x laboral / doméstico x público

A legítima defesa da honra não existe legalmente. Surge nos embasamentos dos advogados como uma variável da legítima defesa, esta, sim, prevista no Código Penal como a situação em que entende-se não haver crime se a pessoa estiver se defendendo de uma agressão, mesmo iminente, ou estiver defendendo alguém. A ideia desse argumento é abrandar a pena ou mesmo livrar de punição o homem que cometeu o crime afirmando que o fez para defender sua honra, manchada por causa de algum tipo de conduta da vítima, como uma traição.

Os Marcos legais

A MÍDIA COMO REFLEXO: O DISCURSO SOBRE VÍTIMAS E AUTORES

1979: Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)

1993 Viena: Reconhecimento da violência contra a mulher como consequência histórica do patriarcado

1994: O Brasil torna-se signatário da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, ou Convenção de Belém do Pará

1995 Beijing: IV Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada pela ONU

1976- Doca Street x Ângela Diniz

Lobby do Batom: Constituição Federal de 1988, incorpora ao texto constitucional o princípio de igualdade entre homens e mulheres.

1995: o Brasil criou, através da Lei nº 9.099, os Juizados Especiais Criminais para julgar os delitos de menor potencial ofensivo

2001: Condenação do Brasil na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA).

2006: Lei nº 11.340, de 2006, que recebeu o nome de Maria da Penha

Lei do Feminicídio

Lei 13.104, de 2015, sancionada pela presidenta Dilma Rousseff: crime praticado “contra a mulher por razões da condição de sexo feminino

Altera o Código Penal brasileiro, para incluir mais uma modalidade de homicídio qualificado

Na maioria dos países onde existe a vigência de leis similares, não é visado especificamente o endurecimento penal, mas a possibilidade de oferecer alternativas regulatórias, por meio de mudanças processuais, bem como fortalecer a criação de mecanismos e políticas públicas eficazes.

Quais as virtudes e fraquezas da Lei?

A MÍDIA COMO REFLEXO: O DISCURSO SOBRE VÍTIMAS E AUTORES



VÍTIMAS:

- Quando o Jornal representa socialmente a vítima nas notícias, as rotula de acordo com os padrões morais socialmente impostos pelo modelo de dominação do patriarcado
- Identificamos dois tipos ideais de mulheres apresentados nas notícias: as honradas e as perdidas
- Constante silenciamento das vítimas, sobretudo as perdidas



- A maternidade é um atributo determinante para medir a honra de uma vítima.

- Quando sobreviventes, as vítimas tinham suas histórias questionadas, suas versões desqualificadas e as respostas delegadas a outras pessoas, como mães, pais, amigos ou a polícia.

- Embora as chamadas, títulos e manchetes anunciem o drama da vítima, o conteúdo não é sobre elas

- O foco é o autor, o que o levou a cometer o crime, e qual punição que este receberá, enquanto a mulher é invisibilizada e apenas citada

OS AUTORES



- Os autores são classificados como monstros, surtados e ausentes.

- Os papéis de masculinidade e virilidade são acionados nas publicações para destacar o caráter do autor

- O homem opera segundo seu caráter social, sendo um continuador da vida pregressa de caráter duvidoso ou tendo um surto, erro ocasionado pelo cegamento momentâneo da razão, em decorrência da passionalidade.

QUEM FALA?



- As fontes são majoritariamente pertencentes à Polícia Civil (do gênero masculino) e possuem o cargo de delegado (52%), seja nas delegacias comuns, ou especializadas em homicídio ou atendimento à mulher vítima de violência

- Não foram ouvidos especialistas de áreas multidisciplinares, a hipótese para essa constatação é que esses crimes são considerados pelo jornal como uma questão pertinente apenas à segurança pública

- As notícias relatam os crimes como elementos isolados da falta de segurança pública, ou policiamento ostensivo

- Nas poucas vezes que o termo “feminicídio” aparece nas notícias, ele serve para endossar um agravamento de pena

Obrigada!

mariaameliasaad@gmail.com

Feminicídio Íntimo e a dificuldade de reconhecimento da violência contra a mulher

ABMCJ

28 de Outubro de 2020

Maria Amélia Saad

Para começo de conversa: O que é feminicídio

- Por que nomear esse tipo de crime?

- Feminicídio (RUSSEL, 1976)

- Feminicídio: contexto latinoamericano - mulheres mexicanas

- Os tipos de feminicídio:

FEMINICÍDIO ÍNTIMO: crimes cometidos por parceiros, ou ex-parceiros, que possuam ou possuem relações íntimas atuais ou passadas com a vítima.

FEMINICÍDIO NÃO ÍNTIMO: o crime é cometido por homens que, embora não tenham relacionamento íntimo com a mulher, possuem relações de confiança e/ou hierarquia, como pais, irmãos, chefes, amigos.

FEMINICÍDIO POR CONEXÃO: quando uma mulher tenta impedir um feminicídio e acaba sendo morta.

Mas, e o Brasil com isso?

- O hábitus de comportamento social do Brasil conserva traços históricos do patriarcado.

- O casamento étnico como objetivo - não somente como enlace entre parceiros íntimos, mas, sobretudo, prezar pelo fortalecimento de vínculos sociais de poder.

- Papéis sociais dos cônjuges eram bem definidos: Dentro da "sacralidade" do casamento, cabia à mulher o papel de se manter recatada no campo privado doméstico, exercendo o sagrado papel de gerar e bem criar os filhos na doutrina cristã, zelar pelo bom funcionamento do lar e do provimento de todas as necessidades do esposo.

Ao homem cabia o papel de bom provedor.

Ordenações Filipinas

Vigentes no Brasil por 250 anos, e consideradas a maior "legislação" devedora ser representada na vida civil pelo pai ou marido. Essas duas figuras também tinham por direito de castigar com castigos físicos - exercidos com pau e pedra. Também era legítimo, segundo esse ordenamento jurídico - em vigor até o Código Criminal de 1830 - que os adúlteros pudessem ser assassinados, como estabelecido por esse "crime", sendo desrespeitado o flagrante, bastando que houvesse rumores públicos de uma traição.

O usuário no universo masculino era tratado de forma diferenciada.

A Passividade

Desde que o Código Criminal de 1830 regulou seu crime a morte de mulher a mulher em estado de debilidade ou moléstia - os crimes - incluindo os crimes em relação ao pai e marido - foram de natureza de crimes passivos.

O "crime passivo", um termo que remonta à época do Brasil, indica que a vítima não tinha culpa. Desde então, a mulher passou a ser considerada vítima e a mulher a vítima doméstica e pública.



Os Marcos legais

1919: Convenção entre a Declaração de Tóquio, as Petições de Desempenho contra a Mulher (COPAM)

1993: Viena: Reconhecimento da violência contra a mulher como consequência histórica do patriarcado

1994: O Brasil ratifica a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, na Convenção de Belém do Pará

1995: Beijing IV Conferência Mundial sobre a Mulher realizada pela ONU

1976: Dina Szevi e Angela Cruz Lobby da Câmara Constituinte Federal de 1988, inclusão no texto constitucional o princípio de igualdade entre homens e mulheres.

1988: O Brasil aprova a Lei nº 8.072, de 11 de Junho, tipificando o crime de feminicídio.

2001: Convenção do Brasil no Conselho Interamericano de Direitos Humanos - da Organização dos Estados Americanos (OEA)

2008: Lei nº 11.340, de 2008, o chamado Lei Maria da Penha.

Lei do Feminicídio

Lei 13.084 de 2015, sancionada pelo presidente Dilma Rousseff, como justificativa "para a mulher por razões da condição de sexo feminino"

Altera o Código Penal brasileiro, para incluir como uma modalidade de homicídio qualificado.

Na mesma data, porém, antes mesmo da vigência de sua sanção, não é possível registrar a ocorrência de crime, pois a possibilidade de obter o registro depende da existência de uma denúncia prévia, bem como faz parte a criação de mecanismos e políticas públicas eficazes.

Quais as virtudes e fragor da Lei?

A MÍDIA COMO REFLEXO E DISCURSO SOBRE VÍTIMAS E AUTORES



VÍTIMAS:

- Quando o jornal representa inicialmente a vítima no noticiário, em geral, dá espaço para a análise de sua história de vida.

- Identificações dos tipos de violência sofridas pelas vítimas, bem como o perfil de suas famílias.

- Constrói o silenciamento das vítimas, sobretudo as negras.

